

PROVIMENTO Nº 227/CGJ/2012
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera dispositivo do [Provimento nº 190](#), de 11 de agosto de 2009, que “Regulamenta a conversão da união estável em casamento e dá outras providências”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, com as alterações da [Lei Complementar nº 85](#), de 28 de dezembro de 2005, e nos termos dos incisos I e XIV do artigo 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do [Provimento nº 190/CGJ/2009](#) à nova redação conferida ao artigo 1.526 do [Código Civil](#) pela [Lei federal nº 12.133](#), de 17 de dezembro de 2009, conforme restou decidido nos autos do Processo nº 53808/CAFIS/2011,

PROVÊ:

Art. 1º. O artigo 3º do [Provimento nº 190/CGJ/2009](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para verificar a superação dos impedimentos, nos termos do art. 1.521 do [Código Civil](#), e o regime de bens a ser adotado no casamento, o Oficial do Registro Civil iniciará processo de habilitação e publicará edital de proclamas, com a audiência do Ministério Público.

Parágrafo único. Caso haja impugnação, observar-se-á o disposto no art. 1.526, parágrafo único, do [Código Civil](#).”.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2012.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral de Justiça